



Processo nº 29.072-6/2019
Interessados PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Josimar Marques Barbosa
Advogado Roni de Abreu Munhoz (OAB/MT 11.972)
Assunto Monitoramento
Recurso de Agravo – 61.411-4/2021
Relator Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Sessão de Julgamento 3-5-2022 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 210/2022 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA. MONITORAMENTO. RECURSO DE AGRAVO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **29.072-6/2019**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5.034/2021 do Ministério Público de Contas, em **conhecer** e **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso de Agravo (Id. 61.411-4/2021), interposto por Josimar Marques Barbosa em face do Julgamento Singular nº 1.186/JCN/2021; **mantendo-se** a sanção de multa que lhe foi aplicada em 10 UPFs/MT e demais determinações constantes da decisão agravada, conforme fundamentos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)



CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas